



CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: _____

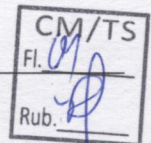
PROJETO DE LEI ORDIÁRIA

Nº 03/2022

AUTOR: FABIO BRITO-PSDB

EMENDA: DISPÕE SOBRE A
PROIBIÇÃO DO USO DA LINGUAGEM
NEUTRA PELOS ESTABELECIMENTOS
MUNICIPAIS DE ENSINO E PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-
MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Entrada: 08/03/2022



Autor: _____

_____/_____/_____
Dia Entrada



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

CM/TS
Fl. 02
Rub. 1

SECRETARIA DE APOIO À
ATIVIDADE LEGISLATIVA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei Ordinária	Número
1ª Discussão () Única..... () / /							() Requerimento	003/2022
2ª Discussão () / /					() Indicação			
Redação Final / /					() Moção			
Conces. de Vista / /					() Emenda à LOM			
Outros / /					() Projeto de Resolução			
					() Parecer			
						() Outros _____		

PROTOCOLO:
Recebi em:

Secretário

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DA LINGUAGEM NEUTRA PELOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO E PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica vedado o uso da “linguagem neutra”, do “dialeto não binário” ou de qualquer outra que descaracterize o uso da norma culta pelos estabelecimentos municipais de ensino, no âmbito do Município de Tangará da Serra-MT, primando-se pelo emprego e ensino escorreito da língua portuguesa..

Parágrafo único: Aos estudantes deve ser assegurado o ensino com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN, com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa - VOLP e com a grafia fixada no Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa.

Art. 2º O disposto no *caput* do artigo anterior se aplica, ainda, aos documentos oficiais da Administração Pública, a editais de concursos públicos, assim como às ações culturais, esportivas, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza, no âmbito do Município de Tangará da Serra-MT.

Art. 3º A violação do disposto no artigo primeiro acarretará sanções às instituições de ensino e aos profissionais da educação que concorrerem para tanto, nos termos da norma reguladora a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A redação de documentos, títulos e editais públicos que descumpra a presente lei poderá ensejar a sua invalidade.

Art. 5º O Poder Executivo editará normas para regulamentar a presente Lei

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de março de 2022.


FÁBIO BRITO
Vereador/Presidente

JUSTIFICATIVA

Atualmente existe um forte movimento promovido pelas mídias sociais para que sejam aceitas formas de comunicação diversas das regras existentes, sob o pretexto de inclusão. Entre esses movimentos, está o uso da chamada “linguagem neutra”, que se refere àquela que não especifica o sexo/gênero de um indivíduo.

De acordo com tal linguagem, faz-se a retirada das vogais “a” ou “o”, substituindo pela letra “x”, ou ainda, pela letra “e”, trocando-se, por exemplo, “amigas” por “amigues”, “todas” ou “todos” por “todes”, de forma a não haver identificação de gênero.

O pronome neutro, portanto, visa criar uma terceira opção para os pronomes de tratamento, além do feminino e do masculino, sob o pretexto de criar igualdade, quando na verdade, modifica ilicitamente a língua portuguesa, já que está em completo desacordo com a norma culta prevista nas Diretrizes Curriculares Nacional – DCN, no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa - VOLP e com a grafia fixada no Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa.

Ademais, a pretexto de incluir, a linguagem neutra acaba por excluir, já que segrega outros grupos como pessoas com autismo e dislexos, inibindo o processo de entendimento gráfico, além de cegos, os quais passam por longo processo para redescobrir a leitura e acabarão prejudicados, dada a incompatibilidade em pronunciar algarismos sem qualquer padronização ou fonética gramatical.

Se permitirmos que professores utilizem tal linguagem, a formação dos jovens ficará prejudicada, na medida em que acabarão escrevendo de forma contrária à norma, o que poderá trazer prejuízos futuros em concursos, entrevistas de emprego e em outras oportunidades que exigirão o uso da linguagem correta.

Da mesma forma, não se pode permitir que a Administração Pública também se utilize de linguagem inexistente em seus documentos oficiais, assim como em eventos e ações que envolvam dinheiro público.

Sendo assim, pretendendo zelar pela educação dos cidadãos de Tangará da Serra, apresentamos o presente projeto de lei para apreciação plenária, em TRAMITAÇÃO NORMAL, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de março de 2022.


FÁBIO BRITRO
Vereador/Presidente